



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 066 Nº 0388- PARTE 1

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 129/2025

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS BARRACAS E AMBULANTES DURANTE O EVENTO FESTIVO DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e ordenamento do espaço público durante os eventos festivos de fim de ano;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o bom uso das vias públicas, o conforto e a segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a organização das barracas nos seguintes locais:

- I - Barracas de Lanche: Localizadas exclusivamente na Rua Antônio Pereira;
- II - Barracas de Bebidas: Localizadas exclusivamente na Rua Horácio de Freitas;
- III - Barracas de Brinquedos: Localizadas exclusivamente na Rua Joaquim Idalino.

Art. 2º Fica proibida a instalação de mesas, cadeiras, ou qualquer objeto que faça referência a barracas no interior do espaço destinado ao público da festa.

Art. 3º Os permissionários estão autorizados a iniciar a montagem das barracas a partir das 08:00 horas do dia 20 de dezembro de 2025, sendo obrigatório o término da montagem até às 16:00 horas do dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º É vedada a instalação de barracas ao redor da praça central. O espaço para montagem das barracas será limitado a partir da faixa amarela, em direção aos bares, conforme sinalização no local.

Art. 5º Ambulantes estão autorizados a transitar e comercializar em áreas externas ao espaço reservado ao público da festa, sendo proibida a circulação com fins comerciais dentro do espaço reservado ao evento.

Art. 6º Após o encerramento da festa, todos os permissionários e ambulantes ficam obrigados a desmontar suas barracas e desocupar as vias públicas até o meio-dia do dia 25 de dezembro de 2025.

Art. 7º O descumprimento de qualquer disposição deste Decreto implicará na remoção imediata da barraca ou estrutura e na aplicação de multa no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em desfavor do descumpridor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó/PB, 16 de dezembro de 2024.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a manutenção temporária do vínculo funcional de servidoras gestantes atingidas pelo Decreto Municipal nº 124/2025, em razão da estabilidade provisória assegurada pela Constituição Federal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 124/2025, que dispôs sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão e o encerramento de contratos temporários no âmbito da Administração Pública Municipal, observados os limites legais;

CONSIDERANDO que o referido decreto possui natureza geral e impessoal, não tendo tratado de situações jurídicas específicas protegidas por norma constitucional de eficácia plena;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias da Constituição Federal assegura à empregada gestante estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, vedando a dispensa arbitrária ou sem justa causa;

CONSIDERANDO o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a estabilidade gestacional se aplica inclusive às servidoras públicas contratadas por tempo determinado e ocupantes de cargos comissionados, conforme fixado no Tema 542 da Repercussão Geral;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e da segurança jurídica, previstos nos arts. 1º, III, 6º e 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, exclusivamente em relação às servidoras públicas do Município de Jericó que comprovadamente se encontrem gestantes, os efeitos do Decreto Municipal nº 124/2025, que determinou a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados temporariamente.

Art. 2º A manutenção do vínculo funcional das servidoras gestantes dar-se-á de forma temporária, limitada ao período constitucional de estabilidade, compreendido entre a confirmação da gravidez e até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal.

Art. 3º A servidora interessada deverá apresentar, junto ao setor de Recursos Humanos do Município, atestado médico ou documento oficial idôneo que comprove a condição de gestante, para fins de regularização administrativa.

Art. 4º Findo o período de estabilidade constitucional, o vínculo funcional poderá ser encerrado, independentemente de novo ato administrativo, observadas as normas legais vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de vigência do Decreto Municipal nº 124/2025, exclusivamente para os fins previstos nesta Portaria.

Jericó-PB, 04 de dezembro de 2025

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br